

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECÊNIO 2024-2034**  
**(PL 2614/24)**

**EMENDA Nº /2025**

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a  
**estratégia 4.4** do Projeto de Lei.*

A **estratégia 4.4** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental **e médio**, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia, informada à **comunidade**.

**JUSTIFICATIVA**

Os estudantes que residem no campo constituem a porção da população com menos anos de escolarização, com altas taxas de evasão escolar, sobretudo no ensino médio, de acordo com os Censos Escolares. Por isso é fundamental que a estratégia assegure não apenas a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental nessas áreas, mas também que incluam os anos finais e o ensino médio. Essa oferta é essencial para promover a inclusão social, o desenvolvimento local e a redução das desigualdades, permitindo que os jovens tenham acesso às mesmas oportunidades de aprendizagem que os de áreas urbanas. Além da Constituição Federal de 1988, que garante o direito à educação para todos, independentemente de onde residam, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que a educação deve ser oferecida de forma a atender às especificidades regionais, incluindo a educação do campo.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia  
**Deputado Federal**



\* C D 2 5 2 5 8 0 3 2 5 6 0 0 \*